PROJETO DE LEI Nº 094 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1516
Data: 10/11/2017 Horário: 09:29
Legislativo? PLO-L 84/2017

"Veda a cobrança de taxa de religação de água e energia no Município de Gurupi".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE TOCANTINS**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica vedada a cobrança de taxa de religação de água e esgoto e taxa de religação de energia elétrica no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, se a causa da suspensão dos serviços for falta de pagamento pelo usuário.

Art. 2°. Fica obrigada a concessionária de serviços de água e esgoto e de fornecimento de energia elétrica a restabelecer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3°. Em caso de descumprimento da presente Lei, a concessionária infratora pagará multa no importe de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Caso o fornecimento de água e esgoto e energia não retorne no prazo previsto nesta Lei, a multa será de R$ 3.000,00 (três mil reais), recolhidas ao tesouro municipal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos com as multas serão revertidos para manutenção dos serviços de iluminação pública executados pelo Município de Gurupi e recuperação da malha asfáltica.

Art. 4°. Ficam obrigadas as concessionárias informarem na respectiva fatura a isenção da taxa de religação.

Art. 5°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB

JUSTIFICATIVA

Salientamos que os serviços de água e esgoto e de energia elétrica são essenciais a vida de todos e sobre esse fornecimento o usuário paga inúmeros impostos e taxas. Não é justo que por falta de pagamento o usuário seja compelido pelas concessionárias no pagamento de taxa para religação, sendo esta cobrança ilegal.

Importante destacar ainda que quanto há atrasos, a empresa já cobra multas e juros, portanto, esse serviço já está embutido no valor e a população não pode ser penalizada duas vezes. Não é crível obrigar o pagamento de uma taxa ilegal que resulta não só prejuízos aos direitos dos cidadãos, mas inclusive de ordem econômica. Na maioria das vezes os consumidores/usuários que estão pagando este tipo de cobrança geralmente são os mais necessitados, que tiveram os serviços de água e energia suspensos por inadimplência.

Assim, sendo o projeto de interesse da sociedade gurupiense que não pode dispor de tais serviços e entendo ser abusiva e atenta contra a dignidade da pessoa humana no não fornecimento de tais serviços, que submeto à sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB